

MANUAL DO
NOVO
MEMBRO





ARIVAL DIAS CASIMIRO

MANUAL DO
**NOVO
MEMBRO**



IGREJA
PRESBITERIANA
DE PINHEIROS



EDITORA
HEZIOM

Copyright ©2023, Editora Heziom.

Publicado pela Associação Editora Presbiteriana de Pinheiros.
Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei n.º 9.610, de 19/2/1998.

Diretor editorial: Arival Dias Casimiro
Diretor executivo: João Gabriel Novais
Preparação e Revisão: Lucas Vasconcellos Freitas
Capa e Diagramação: Tiago Elias

As citações foram extraídas da Almeida Revista e Atualizada.

Nenhuma parte deste livro, sem autorização prévia por escrito da editora, poderá ser reproduzida ou transmitida, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(BENITEZ Catalogação Ass. Editorial, MS, Brasil)

C875m CASIMIRO, Arival Dias
1.ed. Manual do novo membro / Arival Dias Casimiro. – 1.ed. –
São Paulo : Editora Heziom ; Igreja Presbiteriana de Pinheiros, 2023.
64 p.; 13,7 x 20,9 cm.
ISBN : 978-65-84686-43-4
1. Conversão ao cristianismo. 2. Cristãos - Manuais. 3. Igreja
cristã – Doutrina. 4. Vida cristã. I. Título.
06-2023/121 CDD 230

Índice para catálogo sistemático:

1. Cristãos : Manuais : Cristianismo 230
Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Editora Heziom é uma marca licenciada à
Associação Editora Presbiteriana de Pinheiros.
Todos os direitos reservados à Associação Editora Presbiteriana de Pinheiros.
Av. dra. Ruth Cardoso, 6.151 — Pinheiros
05477-000 — São Paulo — SP
(11) 91005-4482 — editoraheziom.com.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
1 • QUEM SOMOS?	9
<i>Nossa Visão</i>	10
<i>Nossa Missão</i>	10
<i>Nossos Valores</i>	10
2 • O QUE CREMOS E PRATICAMOS	13
3 • COMO FUNCIONAMOS?	15
<i>Assembléia da Igreja</i>	15
<i>O Conselho da Igreja</i>	16
<i>Sociedades domésticas e ministérios</i>	17
<i>Junta Missionária de Pinheiros</i>	20
<i>Ação Social</i>	21
<i>Conexão com Deus</i>	22
4 • VOCÊ QUER SE TORNAR MEMBRO DA NOSSA IGREJA?	23
<i>Maneiras de se tornar Membro</i>	23
<i>Privilégios dos Membros</i>	24
<i>Deveres dos Membros</i>	24
5 • POR QUE BATIZAMOS POR ASPERSÃO	27
6 • POR QUE BATIZAMOS OS FILHOS DOS CRENTES	31
<i>Só existe uma igreja de Deus</i>	31
<i>Só existe uma igreja sob uma aliança ou pacto da graça</i>	32
<i>A igreja sempre teve dois sacramentos</i>	32
<i>A circuncisão (batismo) é um sinal da aliança aplicado a todos</i>	33
<i>O batismo infantil envolve promessas e compromisso</i>	33
CONCLUSÃO	35
ANEXOS	37
Anexo 1 - Estatuto Social da Igreja Presbiteriana de Pinheiros	37
Anexo 2 - Princípios de Liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil	51
Anexo 3 - Código de Disciplina	61



APRESENTAÇÃO

É COM GRANDE ALEGRIA QUE O RECEBEMOS AQUI, em nossa igreja. Você é precioso para Deus e para nós.

Creemos que a salvação é um presente imerecido, que nos foi dado por Deus de tal maneira que foi impossível resistir. Ele nos deu vida quando estávamos mortos espiritualmente.

Em um contexto de tanta confusão espiritual, a escolha de onde você e os seus filhos vão aprender as verdades de Deus e servir ao Senhor Jesus tem consequências eternas. Sabemos que a igreja onde você vai congregar e servir ao Senhor é uma decisão pessoal. Há muitas opções de igrejas, com diferenças quanto à doutrina, liturgia, forma de governo, funcionamento e comportamento. Muitos preferem decidir levando em conta a distância de sua casa e a comodidade de deslocamento. Outros optam por igrejas que atendam suas expectativas espirituais e sociais, independentemente de onde estejam localizadas. Qualquer seja sua decisão, faça uma escolha sensata e use critérios bíblicos para decidir.

O nosso desejo é que você venha para a nossa igreja, tornando-se um membro ativo e operante. Queremos ser bênção para você e pedimos que você seja uma bênção para nós. Não queremos, porém, que você esteja insatisfeito em nosso meio. Está provado que a insatisfação é fonte de tristeza e murmuração. O insatisfeito nunca é feliz!

Pedimos que antes de tomar a sua decisão, você reflita e pondere bem naquilo que publicamos neste Manual. São informações úteis sobre o que somos, praticamos e ensinamos. Tome uma decisão consciente, madura e sob a orientação de Deus.

Seja bem-vindo, em nome de Jesus!

ARIVAL DIAS CASIMIRO

Pastor efetivo



1

QUEM SOMOS?

PARA VOCÊ SE TORNAR MEMBRO DE UMA IGREJA, precisa conhecer um pouco da sua história e da sua doutrina.

A IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

O presbiterianismo, e a Igreja Presbiteriana, tem a sua origem na Reforma Protestante do século 16. Ela possui quase 500 anos de história e serviço.

O nome “Igreja Presbiteriana” vem da maneira como a igreja é administrada, ou seja, através de “presbíteros” eleitos democraticamente pelas comunidades locais. Este modelo de igreja foi extraído da Bíblia, refletindo a estrutura das comunidades primitivas (At 14.23; 20.28; 1Tm 4.14; Tt 1.5; 1Pe 5.1-4).

A Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) chegou ao Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1859, por intermédio do missionário norte americano Ashbel Green Simonton. Atualmente, somos mais de 1 milhão de presbiterianos, espalhados por todos os estados do Brasil, com mais de 4 mil igrejas locais.

A Igreja Presbiteriana do Brasil é uma federação de igrejas locais, que adota a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, e a Confissão de Fé de Westminster e os Catecismos Maior e Breve como sistema expositivo da doutrina e da prática. A denominação e cada igreja local são regidas pela Constituição da denominação, acompanhada dos Princípios de Liturgia e do Código de Disciplina. Cada igreja federada é governada por um “conselho” de presbíteros. Os presbíteros são de duas representatividades: regentes (que governam) e docentes (que ensinam); estes últimos são os pastores.

O trabalho desenvolvido pela IPB em todo o Brasil envolve não somente a pregação do Evangelho, mas a educação formal e a assistência social à população brasileira. São mais de 155 anos de serviços prestados a Deus e ao povo brasileiro. Visite o site e conheça um pouco mais a denominação presbiteriana: www.ipb.org.br.

A IGREJA PRESBITERIANA DE PINHEIROS

Desde a sua organização, em 1906, até 2010, a igreja funcionou no templo à Rua Fernão Dias, 565. Em setembro de 2010, a igreja passou a funcionar no Espaço Cultural Presbiteriano de Pinheiros, sito à Avenida das Nações Unidas, 6151, ao lado da Ponte Cidade Universitária.

Nossa Visão

Ser uma grande igreja missionária, fiel a Deus e à Bíblia, relevante ao seu contexto urbano e comprometida com a evangelização de pessoas.

Nossa Missão

Buscar a glória de Deus, por meio da adoração espiritual, da evangelização de pessoas, da comunhão, da ação social e do crescimento espiritual dos seus membros.

Nossos Valores

1. Cremos que a Bíblia, sendo inspirada por Deus, é inerrante e a única regra infalível de fé e prática.
2. Cremos em um único Deus Criador e Sustentador de todas as coisas, o qual subsiste em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo.
3. Cremos na total depravação da natureza humana, causada pelo pecado original, a qual impossibilita o ser humano de realizar a sua própria salvação.
4. Cremos que Jesus Cristo é o único Salvador para o ser humano. A salvação é pela graça por meio da fé.

5. cremos que somente o evangelho de Jesus Cristo, por intermédio da ação do Espírito Santo, tem poder para salvar e transformar vidas.
6. cremos que a igreja é composta por todas as pessoas que foram salvas pela fé em Jesus Cristo e santificadas pelo Espírito Santo.
7. cremos na segunda volta de Cristo, na ressurreição do corpo, na vida eterna e no juízo final.



2

O QUE CREMOS E PRATICAMOS?

VOCÊ PRECISA CONHECER A DOCTRINA da igreja a que você vai se filiar. Doutrina é algo muito importante, pois ela determina a conduta dos crentes e a forma de adoração de uma comunidade.

A Igreja Presbiteriana de Pinheiros é uma igreja confessional. O que significa isto? Ela adota as Escrituras Sagradas, do Antigo ao Novo Testamentos, como única regra de fé e prática e, como sistema expositivo de doutrina e prática, a Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve de Westminster. Este sistema confessional impede que as pessoas se unam em torno de um líder ou guru espiritual (misticismo), mas em torno de um conjunto de doutrinas extraídas da Bíblia Sagrada. Os homens passam, mas fé permanece. Antes de se tornar membro da Igreja Presbiteriana de Pinheiros, procure ler a Confissão de Fé e os Catecismos de Westminster para conhecer as nossas doutrinas.

A Igreja Presbiteriana de Pinheiros é uma igreja conciliar. Todas as suas decisões doutrinárias, administrativas e disciplinares são tomadas pelo Conselho local, pelo voto da maioria dos seus integrantes. O pastor e os presbíteros formam o Conselho que administra a igreja. Por razões de interpretação bíblica, a Igreja não ordena mulheres para os ofícios de presbítero e diácono. Essa é posição oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil para todas as igrejas federadas.

A Igreja Presbiteriana de Pinheiros é uma igreja que prega e ensina a Palavra de Deus, administra corretamente os sacramentos (batismo e santa ceia), e aplica a disciplina cristã. Ela está preocupada com o bom testemunho e com o crescimento espiritual dos seus membros, e

não quer ser escândalo para o nome do evangelho. Estimula a comunhão entre os irmãos e o exercício dos dons espirituais, a fim de que cada membro se sinta útil no serviço a Deus e ao próximo. A Igreja Presbiteriana de Pinheiros é uma comunidade de adoradores. Ela incentiva e promove o culto em Espírito e em verdade, racional, reverente e agradável a Deus. Entendemos que o culto a Deus deve ser prestado de três formas: culto individual, culto familiar e culto comunitário. Os cultos comunitários seguem uma temática bíblica e são prestados com os elementos bíblicos (leitura e pregação da Bíblia, oração, hinos e cânticos espirituais, ofertório e celebração dos sacramentos). Palmas, danças e expressões corporais vigorosas não são praticadas em nossos cultos a Deus. A Igreja Presbiteriana de Pinheiros é uma igreja de famílias. Por isso, todos os seus ministérios visam pastorear adultos, jovens, adolescentes e crianças em suas necessidades espirituais. Não somos uma igreja segmentada, isto é, para um determinado grupo social ou determinada faixa etária da população, mas uma igreja para toda a família. Somos “uma família de famílias”. A Igreja Presbiteriana de Pinheiros é uma igreja que se preocupa com os necessitados dentro e fora dela. O trabalho de diaconia é feito para atender os necessitados internos. O trabalho de ação social é realizado para atender também os carentes que não são membros da igreja. Este trabalho é desenvolvido através de creches, atendimento médico, alfabetização de adultos, distribuição de alimentos, roupas e remédios. O objetivo é atender aos pobres mesmo que não sejam membros da igreja. Todas as sociedades e ministérios da igreja se envolvem em ação social.

A Igreja Presbiteriana de Pinheiros é uma igreja missionária e plantadora de novas igrejas. A sua visão é ser uma grande igreja missionária, evangelizando e plantando igrejas em todas as partes do mundo. Grande parte dos recursos doados à igreja são usados para sustentar missionários, abrir novas igrejas e construir novos templos. A igreja tem um compromisso com missões urbanas e transculturais.

3

COMO FUNCIONAMOS?

A IGREJA PRESBITERIANA DE PINHEIROS é uma associação religiosa registrada no Ministério da Fazenda – CNPJ: 50.954.825/0001-13. Ela funciona de acordo com os seus estatutos, em consonância com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Igreja funciona por meio de sua assembleia, seu conselho, suas sociedades e seus ministérios.

ASSEMBLEIA DA IGREJA

É constituída por todos os membros da igreja, maiores e menores, e se reúne todas as vezes que for convocada pelo Conselho da Igreja. A assembleia se reúne ordinariamente, ao menos uma vez por ano, e, extraordinariamente, convocada pelo Conselho, sempre que for necessário, e de acordo com os seus estatutos.

A competência da assembleia está claramente definida: a) eleger pastores e oficiais da Igreja; b) pedir a exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho; c) aprovar os seus estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica (neste caso, só poderão participar membros civilmente capazes); d) ouvir, para informação, os relatórios do movimento financeiro da Igreja no ano anterior, e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso; e) pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isso lhe for solicitado pelo Conselho (neste caso só poderão participar membros civilmente capazes); f) adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados, onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério (neste caso só poderão participar os membros civilmente capazes); g) conferir a dignidade de pastor emérito, presbítero emérito e diácono emérito.

O CONSELHO DA IGREJA

O Conselho da igreja é formado pelo pastor ou pastores e pelos presbíteros eleitos pela assembleia da igreja. Os diáconos não fazem parte do Conselho. O pastor é o presidente do Conselho, mas todas as decisões são tomadas pelo Conselho, pelo voto da maioria. O governo e a administração da Igreja Presbiteriana de Pinheiros competem ao Conselho.

Certas decisões são de competência exclusiva do Conselho: a) exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja sob sua jurisdição, velando atentamente pela fé e comportamento dos crentes, de modo que não negligenciem os seus privilégios e deveres; b) admitir, disciplinar, transferir e demitir membros; c) impor penas e relevá-las; d) encaminhar a escolha e eleição de presbíteros e diáconos, ordená-los e instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade dos escolhidos; e) encaminhar a escolha e eleição de pastores; f) receber o ministro designado pelo Presbitério para o cargo de pastor; g) estabelecer e orientar a Junta Diaconal; h) supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das sociedades auxiliaadoras femininas, das uniões de mocidade e outras organizações da Igreja, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais; i) exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações; j) organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e estatísticas da Igreja; l) organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e de não comungantes; m) apresentar anualmente à Igreja relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas; n) resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã; o) suspender a execução de medidas votadas pelas sociedades domésticas da Igreja que possam prejudicar os interesses espirituais; p) examinar os relatórios, os livros de atas e os das tesourarias das organizações domésticas, registrando neles as suas observações; q) aprovar ou não os estatutos das sociedades domésticas da Igreja e dar posse às suas diretorias; r) estabelecer pontos de pregação e congregações; s) velar pela regularidade dos serviços re-

ligiosos; t) eleger representante ao Presbitério; u) velar para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo; v) observar e pôr em execução as ordens legais dos concílios superiores; x) designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem.

As reuniões do Conselho da Igreja de Pinheiros são privativas e restritas aos seus membros e suas decisões são registradas em atas e supervisionadas pelo Presbitério de Pinheiros.

SOCIEDADES DOMÉSTICAS E MINISTÉRIOS

A Igreja Presbiteriana desenvolve os seus vários ministérios através de suas sociedades internas e ministérios, distribuídos em grandes blocos:

Pinheiros Pastoreio

Visando criar e praticar uma cultura de cuidado pastoral, a Igreja Presbiteriana de Pinheiros organizou o Centro de Cuidado Pastoral. O foco principal são os membros da igreja, principalmente a ovelha aflita e exausta que precisa de cuidado. O alvo maior é conduzir o crente à maturidade espiritual, a se tornar cada vez mais semelhante a Jesus Cristo. Isso envolve discipulado, aconselhamento bíblico, visitaç o, capelania e pequenos grupos de pastoreio. Todo trabalho deve ser motivado pelo amor, fundamentado na B blia e na total depend ncia do Esp rito Santo.

Centro de Cuidado Pastoral

Discipulado: Ser crist o   ser um disc pulo de Jesus at  morrer. O treinamento de discipulado   uma a o pr tica, intencional e com o prop sito de levar todo crist o   maturidade espiritual. O objetivo final do discipulado   conduzir o crente a ser semelhante a Jesus, no car ter e no comportamento (2Tm 3.16-17; Ef 4.13-14). O m todo de treinamento   o estudo b blico indutivo, individual ou em pequeno grupo.

Grupos de Pastoreio: O grupo de pastoreio   uma estrat gia para cuidar das pessoas de maneira pessoal e efetiva. H  um objetivo tr plice

no grupo de pastoreio: integrar, pastorear e multiplicar. O trabalho é realizado através de estudos bíblicos indutivos, semanais, em pequenos grupos e com o propósito de conduzir a todos à maturidade cristã.

Visitação: Visitar pessoas é imitar a Deus. É ir ao encontro dos necessitados com o propósito de ajudá-los. É gastar a si mesmo pelo outro. Há três ideias básicas relacionadas ao significado da palavra “visitar”: (1) Contato pessoal – ir até a pessoa necessitada. Não existe a visitação não presencial ou virtual. (2) Exame pessoal: olhar e conhecer as necessidades da pessoa visitada. Ir para observar e saber o que o outro está passando e necessitando. (3) Préstimo pessoal: suprir as suas necessidades físicas, materiais e espirituais. Todo cristão deve ser um visitador, mas a igreja precisa ter um programa de visitação que envolva principalmente a sua liderança.

Aconselhamento Bíblico: O aconselhamento bíblico é uma extensão do discipulado. O seu propósito é instruir e confrontar (nooteticamente) a pessoa para que haja mudança de conduta e personalidade, ajudando-a a superar os sofrimentos da vida (Cl 3.1; Rm 15.14). A Bíblia é o manual de aconselhamento (2Tm 3.16-17). O seu objetivo final é promover a maturidade espiritual (Cl 1.28). Todo cristão deve se envolver neste ministério, principalmente pastores, presbíteros e pessoas dotadas com esse dom espiritual, mediante treinamento especializado.

Capelania: Capelania é assistência espiritual, desenvolvida através de mensagens, aconselhamentos, visitasões e acompanhamento pessoal. Ela se faz necessária de forma preventiva ou em situações especiais. Ela deve ser intencional e focada em vários setores da sociedade: capelania militar, hospitalar, empresarial, escolar e carcerária.

Pinheiros Infância

- (UCP) União de Crianças Presbiterianas
- UCP – 6 a 12 anos - atividades aos sábados a cada 15 dias.
- UCP Jr – 04 e 05 anos - atividades aos sábados, a cada 15 dias.
- EBD Infância (domingos às 9h30)

- CDC 1 (Culto das Crianças 1 - 1 a 6 anos) – todos os domingos às 19h.
- CDC 2 (Culto das Crianças 2 - 7 a 11 anos) – todos os domingos às 19h.
- Berçário Templo
- GPAMDA – Grupo Presbiteriano de Apoio a Mães de Atípicos - todas as idades

Pinheiros Adolescente

- UPA (União Presbiteriana de Adolescentes).
- EBD Adolescente – todos os domingos às 9h30.

Pinheiros Mocidade

- União de Mocidade Presbiteriana (UMP)
- EJC – Encontro de Jovens com Cristo

Pinheiros Mulheres

- SAF (Sociedade Auxiliadora Feminina)
- Mulher Esperança (culto realizado às terças-feiras às 14h30)
- Design Divino (discipulado para mulheres cristãs)

Pinheiros Homens

- UPH (União Presbiteriana de Homens)
- Café dos homens
- Men Up (Encontros de Comunhão)

Pinheiros Família

- Ministério de Casais
- UNO (Um novo olhar - grupo etário - solteiros, viúvos e divorciados de 30 a 50 anos)
- Geração de Ouro (grupo etário – a partir de 60 anos)
- ECC (Encontro de Casais com Cristo)

Pinheiros Música

- Corais IPP: Grande Coral, Mulheres, Homens, Jovens e Infantil
- Grupos de Hinos
- Grupos de Cânticos

- Orquestra
- Escola de Música

Pinheiros Ensino

- EBD (Escola Bíblica Dominical) Adultos
- EBD (Escola Bíblica Dominical) Infância
- EAD Pinheiros (Ensino à Distância)
- Escola Teológica São Doutrina
- Editora Heziom

Pinheiros Diaconia

- Junta Diaconal
- Ministério de Recepção
- Ministério de Estacionamento
- Ambulatório

Pinheiros Comunicação

- IPPTV
- Comunicação
- Transmissão de cultos e som

Cada sociedade e ministério têm uma diretoria que coordena e executa o seu plano anual de trabalho.

Todo membro deve participar de uma sociedade doméstica ou se envolver em algum dos ministérios da Igreja Presbiteriana de Pinheiros. Após se tornar membro, você deve se integrar ao trabalho, conforme sua idade, sexo e afinidade. O mais importante é a integração de todos os membros de sua família no trabalho da igreja.

JUNTA MISSIONÁRIA DE PINHEIROS

A Junta Missionária de Pinheiros (JMP), criada em outubro de 2008, é o braço missionário da Igreja Presbiteriana de Pinheiros (IPP), responsável pelo desenvolvimento das atividades de missões da Igreja. A organização nasceu com a finalidade de alcançar todos os povos com a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo, cumprindo a ordem

bíblica: “Ide por todo o mundo e pregai o evangelho a toda criatura” (Mc 16.15).

A equipe da JMP é hoje formada por um Conselho Deliberativo, composto por cinco presbíteros indicados pelo Conselho da igreja, além de sete membros da IPP, um diretor executivo/planejamento, e um diretor financeiro/administrativo, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Projetos da JMP – www.jmp.ippinheiros.com

Congresso de Plantação e Revitalização de Igrejas

Além de promover cursos diversos de treinamento de liderança, a JMP também organiza anualmente, desde 2010, o Congresso de Plantação e Revitalização de Igrejas, que reúne irmãos e preletores de diversas igrejas do Brasil e do mundo.

Missões Nacionais e Transculturais

A JMP sustenta projetos missionários no Brasil e em mais de 10 outros países, apoiando mais de 20 projetos de missões transculturais. Localmente, a igreja colabora com a obra de mais de 30 congregações no estado de São Paulo. Parte dessas congregações está inserida no Projeto 50/10, lançado em 2012, com o objetivo de sustentar a planta-ção de cinquenta novas igrejas em municípios paulistas onde ainda não há a presença da Igreja Presbiteriana do Brasil.

AÇÃO SOCIAL

Projeto Resgate

O Projeto Resgate reúne um grupo de irmãos da IPP que se dispõe a evangelizar e resgatar usuários de drogas que moram ou frequentam a região da Cracolândia. Localizada no centro de São Paulo, a Cracolândia ganhou esse nome por ser um local de intenso uso e comercialização de crack, com um público que varia entre 400 à 1200 pessoas.

Com este projeto, a igreja não apenas evangeliza os dependentes químicos, mas também trabalha para que eles possam deixar aquele ambiente e o vício. Para isso, foram firmadas parcerias com casas de recuperação, restaurantes, e com outros projetos e igrejas que já atuam no local.

Casa do Aconchego - www.casadoaconchego.org.br

A Casa do Aconchego, em São Paulo, oferece atendimento integral às famílias de crianças enfermas durante seu tratamento de saúde em hospitais da região. A casa está estrategicamente localizada nas proximidades de diversos hospitais, como Hospital das Clínicas (FMUSP), Instituto do Câncer de SP, Instituto do Tratamento do Câncer Infantil (ITACI), e Instituto de Infectologia Emilio Ribas.

A JMP é um dos parceiros deste projeto, de modo a sustentar a missão da casa de tornar o amor de Deus visível e palpável através da prática do bem em projetos sociais.

Ambulatório Médico Amália Sanaioete

Atenta às necessidades das pessoas com dificuldade de acesso à serviços médicos, a Igreja Presbiteriana de Pinheiros preparou um ambulatório médico que funciona nas dependências da Igreja. Médicos de várias especialidades e psicólogos atendem, voluntariamente, pessoas que precisam de assistência médica gratuita. Este serviço está disponível aos membros da IPP e demais pessoas interessadas, mediante agendamento prévio via WhatsApp (11 98354-0266).

CONEXÃO COM DEUS

Conexão com Deus é o nome dado aos cultos realizados todas as segundas-feiras, às 20h, com foco na evangelização e edificação dos cristãos. Os encontros acontecem desde 2011, sob o comando do Rev. Arival Dias Casimiro, com preleções do Rev. Hernandes Dias Lopes, Pr. Paulo Júnior, e outros pastores convidados.




4

VOCÊ QUER SE TORNAR MEMBRO DA NOSSA IGREJA?

A DECISÃO DE TORNAR-SE MEMBRO da Igreja Presbiteriana de Pinheiros é sua e deve ser tomada de forma espontânea e consciente.

MANEIRAS DE SE TORNAR MEMBRO

Há várias maneiras de se tornar membro:

- Se você é novo convertido, será recebido por batismo e profissão de fé pública, realizados em culto público, após ser instruído e examinado pelo Conselho. Antes do batismo, você fará um curso preparatório oferecido pela igreja.
- Se você é filho de presbiterianos e já foi batizado na infância, você será recebido através da profissão de fé pública, sem a necessidade de batismo. Antes da profissão de fé, você fará um curso preparatório oferecido pela igreja.
- Se você é membro, em plena comunhão, de outra igreja presbiteriana, será recebido por carta de transferência expedida por sua igreja de procedência. Em casos especiais, e após um ano de frequência assídua à Igreja Presbiteriana de Pinheiros, você poderá ser recebido por jurisdição ex-officio, isto é, sem o envio da carta de transferência e mediante a comunicação do seu recebimento emitido pelo Conselho da Igreja de Pinheiros para o Conselho da sua igreja de procedência.



- Se você vem de outra igreja evangélica e já foi batizado, será recebido por pedido pessoal através de carta de Jurisdição a Pedido. Nesta carta, você deve apresentar os motivos que o levaram a tal decisão e o compromisso com a doutrina e o governo presbiteriano. Você não será batizado de novo, mas fará um curso preparatório oferecido pela igreja.
- Se você for membro disciplinado pela igreja de Pinheiros e afastado da comunhão da igreja, será restaurado à comunhão da igreja após decisão do tribunal realizado pelo Conselho.

Após estes esclarecimentos, apresentamos a você quais são seus privilégios e deveres como membro da Igreja Presbiteriana de Pinheiros.

PRIVILÉGIOS DOS MEMBROS

- Prestar culto a Deus e estudar a Bíblia em todos os serviços espirituais realizados pela igreja.
- Participar de todas as atividades sociais, culturais e educativas promovidas pela igreja, em sua sede, ou lugares especiais.
- Votar, ser votado, e exercer cargos eletivos na igreja, quando legalmente eleito.
- Desfrutar de toda a estrutura física oferecida pela igreja (templo, salão social, acampamento) para realização de cultos, celebração de casamento, cultos especiais de formatura, aniversário de casamento e velório.
- Contribuir para o crescimento da igreja em todas as suas áreas: adoração, comunhão, pregação, ação social e missões.

DEVERES DOS MEMBROS

- Viver de acordo com a doutrina e prática da Bíblia Sagrada. Você é uma testemunha de Jesus onde você estiver.
- Honrar e propagar o Evangelho por meio da vida e da pregação. Você é um missionário de Jesus onde você estiver.

- Integrar-se a algum ministério ou sociedade da igreja, para que você possa desenvolver os seus dons espirituais, crescendo espiritualmente e promovendo o crescimento da igreja. Você é um membro do corpo de Cristo e deve contribuir para o desenvolvimento da igreja.
- Sustentar a Igreja e as suas instituições, moral e financeiramente. Você é um mordomo fiel na entrega dos dízimos e ofertas.
- Obedecer às autoridades da igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras. Você é um servo que se submete às autoridades constituídas por Deus.
- Participar dos trabalhos e reuniões da igreja (cultos, escola dominical e reuniões diversas), inclusive as assembleias onde são tratados os assuntos administrativos e patrimoniais da igreja. Você é um membro zeloso que quer o bem da sua igreja.



5

POR QUE BATIZAMOS POR ASPERSÃO?

JESUS CRISTO ORDENOU DOIS SACRAMENTOS para a sua igreja: o batismo e a santa ceia (Mt 28.18-20; 26.26-30). Para nós, herdeiros da fé reformada, os sacramentos são “santos sinais e selos do pacto da graça, imediatamente instituídos por Deus para representar Cristo e os seus benefícios e confirmar o nosso interesse nele, bem como para fazer uma diferença visível entre os que pertencem à Igreja e o resto do mundo, e solenemente obrigá-los ao serviço de Deus em Cristo, segundo a sua palavra” (Confissão de Fé de Westminster, XXVII, 1).

O batismo com água é um ato solene de admissão na igreja daquele que é batizado. Ele é um sinal e um selo do pacto da graça, de sua salvação em Jesus Cristo. Ele deve ser administrado uma só vez a uma mesma pessoa. Somente os pastores ordenados ao sagrado ministério devem administrá-lo.

A Igreja Presbiteriana de Pinheiros pratica o batismo por aspersão, mas aceita e considera a imersão como modo válido de ministração. Reconhecemos e acolhemos aqueles irmãos que foram batizados por imersão em igrejas reconhecidas como verdadeiramente evangélicas, sem a necessidade de rebatizá-los. Com o propósito de esclarecer a nossa posição, apresentaremos abaixo alguns argumentos.

Primeiro, Jesus Cristo, ao instituir o sacramento do batismo, não determinou qual a forma ou o modo de se administrá-lo. “E disse-lhes: Ide por todo o mundo e pregai o evangelho a toda criatura. Quem crer e for batizado será salvo; quem, porém, não crer será condenado” (Mc 16.15-16). “Ide, portanto, fazei discípulos de todas as nações, batizando-os

em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo” (Mt 28.19). Jesus ordena o batismo, mas não impõe a forma de batizar.

Segundo, o batismo com água não tem nenhum valor espiritual se não vier acompanhado da regeneração do coração, efetuada pelo Espírito Santo.

O batismo não é garantia e nem meio de salvação. Ele não tem nenhum poder espiritual em si mesmo para produzir salvação. Há muitas pessoas que foram batizadas, mas nunca foram regeneradas.

Elas fazem parte da igreja visível, mas não da invisível. João fala sobre alguns que abandonaram a igreja: “Eles saíram de nosso meio; entretanto, não eram dos nossos; porque, se tivessem sido dos nossos, teriam permanecido conosco; todavia, eles se foram para que ficasse manifesto que nenhum deles é dos nossos” (1Jo 2.19). O batismo não salva.

Terceiro, no Antigo Testamento, toda forma de “purificação” era realizada por aspersão. O verbo hebraico “espargir” (*zaraq*) significa “espalhar” ou “aspergir”. “E, sobre aquele que há de purificar-se da lepra, aspergirá sete vezes; então, o declarará limpo e soltará a ave viva para o campo aberto” (Lv 14.7). “Assim lhes farás, para os purificar: asperge sobre eles a água da expiação; e sobre todo o seu corpo farão passar a navalha, lavarão as suas vestes e se purificarão” (Nm 8.7). (Veja também Nm 19.13, 19).

Quarto, todas essas purificações por aspersão são chamadas de “batismos” no Novo Testamento.

A palavra “batismo” (*baptizo*) foi usada nos clássicos gregos com o significado de “mergulhar”, “afundar” e “imersão”. Mas, no grego bíblico (*koinê*), ela é usada também com o sentido de “lavar”, “banhar”, “limpar mediante lavagem”, e “aspergir”.

“Quando voltam da praça, não comem sem se aspergirem (*baptizontai*); e há muitas outras coisas que receberam para observar, como a lavagem de copos, jarros e vasos de metal [e camas]” (Mc 7.4).

“Todas as abluções e aspersões cerimoniais são chamadas de ‘batismos’: Os quais não passam de ordenanças da carne, baseadas

somente em comidas, e bebidas, e diversas abluções (*baptismois*), impostas até ao tempo oportuno de reforma” (Hb 9.10; ver tb. Hb 6.2). Paulo afirma também que todos os judeus foram batizados pela nuvem e pelo mar, sem que houvesse imersão (1Co 10.1,2).

Quinto, o batismo cristão foi instituído seguindo o modo do batismo dos judeus, ou seja, por aspersão.

Jesus ao instituir o sacramento do batismo cristão não altera o significado ou o uso da palavra (Mc 16.15-16; Mt 28.19). O batismo de João Batista não era o batismo cristão, mesmo assim não há provas bíblicas que ele batizava por imersão. Se na lei todas as cerimônias de purificação eram feitas por aspersão, por que João mudaria a sua forma de batizar? João Batista estava batizando e os sacerdotes e levitas vieram a ele para saber sua identidade. Quando João lhes disse que não era o Messias, eles perguntaram: “Então por que batizas, se não és o Cristo?” (Jo 1.25).

Os sacerdotes e levitas sabiam que os ritos de purificação eram feitos por aspersão e seria um ato distinto do Messias: “Então, aspergireis água pura sobre vós, e ficareis purificados; de todas as vossas imundícias e de todos os vossos ídolos vos purificarei” (Ez 36.25). O Messias batizaria por “aspersão”.

João Batista disse: “Eu batizo com água” (Jo 1.26). A preposição “com” (*en*) é usada para designar o instrumento: água. O instrumento se aplica ao sujeito, e não o sujeito ao elemento. Logo, João só poderia batizar por aspersão. Em Atos, Lucas registra: “Então, me lembrei da palavra do Senhor, quando disse: João, na verdade, batizou com água, mas vós sereis batizados com o Espírito Santo” (At 11.16). O batismo com o Espírito foi por aspersão.

Sexto, todo cristão morreu e ressuscitou com Cristo, mas não pela imersão na água.

Utilizando-se da analogia de Paulo em Romanos 6, os favoráveis ao batismo por imersão confundem “sepultar na água” com o “sepultar com Cristo”. “Ou, porventura, ignorais que todos nós que fomos

batizados em Cristo Jesus fomos batizados na sua morte? Fomos, pois, sepultados com ele na morte pelo batismo; para que, como Cristo foi ressuscitado dentre os mortos pela glória do Pai, assim também andemos nós em novidade de vida” (Rm 6.3-4).

O que Paulo está dizendo não é que somos sepultados com Cristo pelo batismo por imersão (sepultados na água). Todo cristão morreu e ressuscitou com Cristo na sua obra de redenção. Morremos e ressuscitamos com Cristo para vivermos em novidade de vida. O batismo de adultos é um sinal desta identificação.

Sétimo, os exemplos bíblicos de batismo no Novo Testamento reforçam a tese da aspersão.

No contexto da igreja primitiva, a pessoa era batizada no lugar onde se convertia. Vejamos alguns exemplos: (1) O batismo de quase 3.000 em Jerusalém, após o sermão de Pedro (Atos 2.41). Não havia rio, tanque ou piscina para batizar tanta gente por imersão. (2) O batismo do etíope eunuco, por Felipe, no deserto (At 8.36-38). “Ambos desceram à água”, mas isso não significa imersão. Essa expressão só aparece mais uma vez na Bíblia, em Juízes 7.5 (Tradução da Septuaginta). E a ideia não é de imersão. (3) O batismo de Paulo: “a seguir, levantou-se e foi batizado” (At 9.18). Ele foi batizado em pé, em uma casa, em Damasco. Nas casas da época não existiam tanques, mas talhas para guardar água. (4) O batismo de Cornélio e toda a sua casa, em Cesareia (At 10.48). (5) O batismo de Lídia e toda a sua casa, em Filipos (At 16.14-15). (6) O batismo do carcereiro e toda a sua família (At 16.33). Todos esses batismos só podem ter acontecido por aspersão. A partir do texto, a imersão é improvável em todos os casos.

Na Igreja Presbiteriana de Pinheiros recebemos a todos que vêm de várias denominações evangélicas. Respeitamos aqueles que foram batizados por imersão, mas reafirmamos que o batismo por aspersão não é uma heresia. O batismo por aspersão se fundamenta na Bíblia.

6

POR QUE BATIZAMOS OS FILHOS DOS CRENTES?

COMO VIMOS, O BATISMO E A CEIA DO SENHOR são os dois sacramentos instituídos no Novo Testamento por Jesus Cristo à sua igreja (Mt 28.18-20; 26.26-30). O batismo é aplicado uma única vez e sinaliza a admissão do batizado na igreja visível. A ceia do Senhor, por outro lado, é o sacramento praticado regularmente pela igreja, até o fim do mundo, trazendo-lhe à memória os benefícios que o sacrifício de Jesus Cristo concedeu para ela. Diferentemente dos nossos irmãos batistas e pentecostais, nós presbiterianos (e também os reformados, luteranos e metodistas), batizamos nossos filhos por aspensão quando crianças. Reconhecemos a legitimidade do batismo por imersão e respeitamos o ato de consagração que os nossos irmãos realizam com os seus filhos. O propósito deste artigo não é polemizar, mas instruir. Desejamos apresentar as razões bíblicas e teológicas que nos levam a batizar crianças.

SÓ EXISTE UMA IGREJA DE DEUS

A igreja é a mesma no Antigo e no Novo Testamento. Ela começa, historicamente, com o chamado de Abraão (Gn 12.1-3). Ela foi comprada por Deus pelo sangue de Cristo (At 20.28). Ela é como uma única árvore de oliveira, que possui ramos naturais e enxertados (Rm 11.16-21). A igreja cristã não é uma nova árvore, mas um galho enxertado no mesmo tronco. A Igreja de Deus não começa no Pentecostes, como ensinam os dispensacionalistas, mas com o chamado de Abraão (Gn 12) e o surgimento da nação de Israel. Com a primeira vinda de

Jesus, a igreja foi ampliada a todas as nações da terra (Gn 17.4; Rm 4.17-18; Gl 3.8). O Israel de Deus agora é uma única família que congrega judeus e gentios (Gl 6.16; Ef 2.19).

SÓ EXISTE UMA ÚNICA IGREJA SOB UMA ALIANÇA OU PACTO DA GRAÇA

Todos os crentes do Antigo Testamento foram salvos pela graça, mediante a fé. Abraão foi salvo e justificado pela fé: “Ele creu no SENHOR, e isso lhe foi imputado como justiça” (Gn 15.6; Rm 4.1-9). Ele foi salvo da mesma maneira que somos salvos hoje. “Ora, tendo a Escritura previsto que Deus justificaria pela fé os gentios, preanunciou o evangelho a Abraão: Em ti, serão abençoados todos os povos” (Gl 3.8). A salvação acontece sob o pacto ou aliança da graça: “Estabelecerei a minha aliança entre mim e ti e a tua descendência no decurso das suas gerações, aliança perpétua, para ser o teu Deus e da tua descendência” (Gn 17.7). Essa aliança é a nova aliança baseada no sangue de Cristo (Lc 22.20). Por isso Paulo chama Abraão de “o pai de todos os crentes” (Rm 4.11; Gl 3.8). Ele é taxativo: “E, se sois de Cristo, também sois descendentes de Abraão e herdeiros segundo a promessa” (Gl 3.29).

A IGREJA SEMPRE TEVE DOIS SACRAMENTOS

A igreja no Antigo Testamento celebrava dois sacramentos: a circuncisão e a páscoa. No Novo Testamento, a circuncisão é substituída pelo batismo e a páscoa, pela ceia do Senhor (Mt 26.26-30). Quando alguém cria no Deus de Abraão e desejava fazer parte do povo de Deus, precisava ser circuncidado. A circuncisão era o sacramento de admissão na igreja visível. O batismo substituiu a circuncisão na igreja do Novo Testamento. O batismo tem a mesma função da circuncisão: sinalizar uma mudança interior e inserir o novo discípulo na igreja visível. Paulo chama o batismo cristão de “circuncisão de Cristo” (Cl 2.11-12).

A CIRCUNCISÃO (BATISMO) É UM SINAL DA ALIANÇA APLICADO A TODOS

Quando Deus estabeleceu um pacto com Abraão, Ele ordenou a circuncisão como sinal externo da aliança: Esta é a minha aliança, que guardareis entre mim e vós e a tua descendência: todo macho entre vós será circuncidado. Circuncidareis a carne do vosso prepúcio; será isso por sinal de aliança entre mim e vós (Gn 17.10,11). A partir daquele momento, Abraão (99 anos), Ismael (13 anos), e todos os homens e servos da sua casa foram circuncidados (Gn 17.23-27). Um ano depois, Isaque nasceu e foi circuncidado quando tinha oito dias de nascido, conforme a ordem de Deus (Gn 21.4).

A circuncisão ao oitavo dia era simplesmente um sinal e selo de uma relação pactual já existente. As crianças foram incluídas na circuncisão porque a promessa de Deus é para Abraão e seus descendentes. E não há, no Novo Testamento, nenhuma passagem que exclui as crianças do pacto ou da aliança da graça. Pelo contrário, no primeiro sermão após a descida do Espírito, Pedro diz: “Pois para vós outros é a promessa, para vossos filhos e para todos os que ainda estão longe, isto é, para quantos o Senhor, nosso Deus, chamar” (At 2.39). Por isso, famílias inteiras foram batizadas após os pais serem convertidos pelo Senhor (At 16.15, 33; 1Co 1.16).

O BATISMO INFANTIL ENVOLVE PROMESSAS E COMPROMISSOS

Na aliança da graça, Deus quer salvar a família (Hb 11.7; At 16.31). Ele quer ser o nosso Deus e de nossos filhos (Gn 17.7). Para que isso aconteça, os pais assumem, no ato do batismo de seu filho, o compromisso de viver e ensinar a Bíblia para ele: “Porque eu o escolhi para que ordene a seus filhos e a sua casa depois dele, a fim de que guardem o caminho do SENHOR e pratiquem a justiça e o juízo; para que o SENHOR faça vir sobre Abraão o que tem falado a seu respeito” (Gn 18.19). A tarefa dos pais é criar os filhos na Palavra de Deus (Dt 6.4-9;

Sl 78.1-8; Ef 6.4), orando, para que Deus cumpra fielmente a aliança de converter os filhos (Sl 103.17-18; Pv 22.6). Concluindo, a Bíblia ensina que os filhos dos crentes hoje devem ser batizados. Isso simboliza que eles são separados para Deus (1Co 7.14). Eles já nascem fazendo parte da igreja, pois são semente santa. No ato do batismo, os pais se comprometem a criar seus filhos na Palavra de Deus. E o Pai, graciosamente, se compromete em cumprir a sua parte.

CONCLUSÃO

Cristo ama a Sua igreja e a Si mesmo se entregou por ela. Logo, todo aquele que é cristão verdadeiro deve amar a igreja do Senhor e se dedicar ao ministério dela.

Você precisa amar a igreja da qual participa. Apresento-lhe algumas razões para você amar a igreja: (1) A igreja é a única comunidade do mundo que está sendo edificada por Jesus e que tem a sua bênção permanente (Mt 16.18). (2) A igreja é a única comunidade que continuará existindo na eternidade. Ele é a comunidade dos que possuem a vida eterna (Jo 10.27-30). (3) A Igreja é o bem mais precioso que Deus tem sobre a terra (At 20.28). (4) A igreja é a única comunidade que adora ao Deus verdadeiro (Jo 4.21-24). (5) A igreja é a única entidade do mundo que tem a missão de salvar vidas (Mt 28.18-20).

Venha fazer parte da nossa igreja. Tudo que lhe informamos até agora é para que você tome uma decisão consciente. Que o Espírito Santo o oriente em sua decisão.



ANEXO 1

ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA PRESBITERIANA DE PINHEIROS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1 - ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA - A IGREJA PRESBITERIANA DE PINHEIROS é uma Organização Religiosa Civil, de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos e Econômicos, fundamentada na Lei 10.825, de 22 de dezembro de 2003, da nova redação dos Artigos 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, conforme o Art. 44 – IV - § 1º e 2.031, organizada em 08 de Julho de 1906, conforme registro inicial junto ao 4º Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo sob nº 2.746/55, regularmente inscrita no CNPJ 50.954.825/0001-13.

ARTIGO 2 - A IGREJA PRESBITERIANA DE PINHEIROS é constituída de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, com sede na Av. Nações Unidas, nº 6.151 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP – 05477-000, e foro civil em São Paulo - SP, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, tem por fim, prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho, batizar os conversos, seus filhos menores sob a sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros, na graça e no conhecimento de nosso Senhor Jesus Cristo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Igreja poderá constituir associações e/ou fundações a ela vinculadas, com personalidade jurídica

própria, para desenvolver atividades específicas, dentro de seu programa de trabalho.

ARTIGO 3 - FEDERADA À IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - A IGREJA PRESBITERIANA DE PINHEIROS é Federada à Igreja Presbiteriana do Brasil, cuja Sede está situada na Capital Federal, registrada no Cartório “Maurício Lemos”, situado na Av. W5-SGS Quadra 906 – Módulo 08 – Fundos - Brasília – DF, e inscrita na Receita Federal sob número do CNPJ: 00118.331/0001-20.

ARTIGO 4 - A Igreja funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, E DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

ARTIGO 5 - A Admissão aos privilégios e direitos de membro comungante da Igreja dar-se-á por: a) profissão de fé dos que tiverem sido batizados na infância; b) profissão de fé e batismo; c) Carta de transferência de Igreja Evangélica; d) jurisdição a pedido sobre os que vierem de outra comunidade evangélica; e) jurisdição ex-officio sobre membros de comunidade presbiteriana, após um ano de residência nos limites da Igreja; f) restauração dos que tiverem sido afastados ou excluídos dos privilégios da Igreja; g) designação do Presbitério nos casos dos Pastores exonerados.

ARTIGO 6 - A demissão e exclusão de membros comungantes dar-se-á por: a) exclusão por disciplina; b) exclusão a pedido; c) exclusão por ausência; d) carta de Transferência; e) jurisdição assumida por outra Igreja; f) falecimento.

ARTIGO 7 - Somente os membros comungantes gozam de todos os privilégios e direitos da Igreja como segue: a) só poderão ser votados

os maiores de 18 anos e os civilmente capazes; b) para alguém exercer cargo eletivo na Igreja é indispensável o decurso de seis meses após a sua recepção; para o Presbiterato ou Diaconato, o prazo é de um ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho da Igreja, quando se tratar de oficiais vindos de outra Igreja Presbiteriana; c) Somente membros de Igreja Evangélica, em plena comunhão, poderão tomar parte na Santa Ceia do Senhor e apresentar ao batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda.

ARTIGO 8 - São deveres dos membros da Igreja, conforme o ensino e o Espírito de Nosso Senhor Jesus Cristo: a) viver de acordo com a doutrina e prática de Escritura Sagrada; b) honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela Palavra; c) sustentar a Igreja e as suas instituições, moral e financeiramente; d) obedecer às autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras; e) participar dos trabalhos e reuniões da sua Igreja, inclusive assembleias.

PARAGRAFO ÚNICO - Perderão os privilégios e direitos de membros os que forem excluídos por disciplina e, bem assim, os que, embora moralmente inculpáveis, manifestarem o desejo de não permanecer na Igreja.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL E DA REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 9 - A Igreja é constituída por um Conselho (diretoria) e só poderá deliberar sobre assunto administrativo com a maioria dos seus membros.

ARTIGO 10 - O Conselho da Igreja é o Concílio que exerce jurisdição sobre uma Igreja e é composto do pastor, ou pastores, e dos presbíteros regentes.

ARTIGO 11 - O quórum do Conselho será constituído do(s) pastor(es), e um terço dos presbíteros, não podendo o número destes ser inferior a dois.

§1º - O Conselho poderá, em caso de urgência, funcionar com um pastor e um presbítero, quando não tiver mais de três *ad-referendum* da próxima reunião regular.

ARTIGO 12 - O Pastor sempre será o Presidente do Conselho que, em casos de urgência, poderá funcionar sem ser presidido por um ministro, quando não se tratar de admissão, transferência ou disciplina de membros; sempre, porém, *ad-referendum* do Conselho, na sua próxima reunião.

§1º - O Pastor poderá convidar outro ministro para presidir o Conselho; caso não possa fazê-lo por ausência ou impedimento, o vice-presidente deverá convidar outro ministro para presidí-lo, de preferência ministro do mesmo Presbitério e, na falta deste, qualquer outro da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§2º - Quando não for possível encontrar ministro que presida o Conselho, cabe ao vice-presidente convocá-lo e assumir a presidência sempre *ad-referendum* da próxima reunião.

§3º - Havendo mais de um pastor, a presidência será alternada, salvo outro entendimento; se todos estiverem presentes, o que não presidir terá direito a voto.

§4º - O Conselho terá o número de Presbíteros Regentes tantos quantos achar conveniente ter.

§5º - O Pastor da Igreja poderá ser eleito pela Assembleia Geral Extraordinária para um mandato de 02 a 05 anos ou designado

pelo Presbitério, nos termos do Artigo 33 e seus parágrafos da CI/IPB (Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil).

ARTIGO 13 - O Pastor será sempre o representante legal da Igreja para efeitos civis e, na sua falta, o seu substituto.

ARTIGO 14 - O Conselho reunir-se á: a) pelo menos de três em três meses; b) quando convocado pelo pastor; c) quando convocado pelo vice-presidente no caso do Parágrafo 2º do Artigo 11º; d) a pedido da maioria dos presbíteros, ou de um presbítero quando a Igreja não tiver mais de dois; e) por ordem do Presbitério.

ARTIGO 15 - São funções privativas do Conselho: a) exercer o governo espiritual e adminisitrativo da Igreja sob sua jurisdição, velando atentamente pela fé e comportamento dos crentes, de modo que não negligenciem os seus privilégios e deveres; b) admitir, disciplinar, transferir e demitir membros; c) impor penas e relevá-las; d) encaminhar a escolha e eleição de presbíteros e diáconos, ordená-los e instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade dos escolhidos; e) encaminhar a escolha e eleição de pastores; f) receber o ministro designado pelo presbitério para o cargo de Pastor; g) estabelecer, e orientar a Junta Diaconal; h) supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das sociedades auxiliaadoras femininas, das uniões de mocidade e outras organizações da Igreja, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais; i) exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações; j) organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e estatística da Igreja; k) organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e não comungantes da Igreja; l) apresentar anualmente à Igreja relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas; m) resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã; n) suspender a execução

de medidas votadas pelas sociedades domésticas da Igreja que possam prejudicar os interesses espirituais; o) examinar os relatórios, os livros de atas e os das tesourarias das organizações domésticas, registrando neles as suas observações; p) aprovar ou não os regimentos internos das sociedades domésticas da Igreja e dar posse às suas diretorias; q) estabelecer pontos de pregação e congregações; r) velar pela regularidade dos serviços religiosos; s) eleger representante ao Presbitério; t) velar para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo; u) observar e pôr em execução as ordens legais dos concílios superiores; v) designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem.

ARTIGO 16 - O Conselho da Igreja será composto pelo Pastor Titular, Pastores Auxiliares e pelos Presbíteros Regentes, estes, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária da Igreja, e elegerá anualmente um vice-presidente, um ou mais secretários e um tesoureiro, sendo este, de preferência, oficial da Igreja.

Parágrafo Único - O Pastor Titular designado, sempre será o presidente do Conselho da Igreja, nos termos da CI/IPB (Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil).

ARTIGO 17 - Compete ao Presidente: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) orientar todas as atividades da Igreja, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear, para tanto, competentes procuradores; c) convocar e presidir as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais da Igreja; d) participar como membro *ex-officio* de todas as suas organizações internas, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação; e) zelar pelo bom funcionamento da Igreja; f) abrir, movimentar e liquidar contas bancárias, sempre em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) da Igreja.

ARTIGO 18 - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente nas suas ausências ou nos seus eventuais impedimentos e desempenhar as funções ou missões específicas que lhe forem solicitadas pelo Presidente, com anuência do Conselho da Igreja.

ARTIGO 19 - Compete ao Secretário, por sua ordem de titularidade ou em conjunto: a) secretariar as reuniões do Conselho da Igreja, lavrar as atas e lê-las para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório; b) manter sob sua guarda e responsabilidade, os registros de atas do Conselho da Igreja; c) manter atualizado os róis de membros da Igreja; d) expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação da Igreja; e) elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pelo Conselho da Igreja; f) manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja.

ARTIGO 20 - Compete ao (à) Tesoureiro (a), em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a: a) recebimento e guarda dos valores monetários; b) pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais; c) aplicações financeiras aprovadas pelo Conselho da Igreja; d) abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Igreja, juntamente com o Presidente; e) elaboração e apresentação de relatórios mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal de valores recebidos e dos pagamentos efetuados; f) enviar a documentação para o escritório de contabilidade, para os procedimentos devidos; g) enviar ao escritório de contabilidade a documentação relativa às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções, e providenciar o seu pagamento; h) elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados observados os critérios definidos; i) apresentar ao Conselho da Igreja os relatórios do movimento financeiro, balançes mensais e o balanço anual elaborados pelo contabilista da Igreja.

ARTIGO 21 - A Igreja exerce as suas funções na esfera da doutrina, governo e beneficência, mediante oficiais que se classificam em: a) Ministros do Evangelho ou Presbítero Docente (Pastor); b) Presbíteros Regentes; c) Diáconos. Parágrafo 1º - Estes ofícios são perpétuos, mas o seu exercício é temporário. Parágrafo 2º - Para o ofício de Presbítero ou de Diácono serão eleitos homens maiores de 18 anos e civilmente capazes.

ARTIGO 22 - Os Ministros e os Presbíteros são Oficiais de Concílios da Igreja Presbiteriana do Brasil; os Diáconos, da Igreja a que pertencem.

ARTIGO 23 - O Ministro é membro *ex-officio* do Presbitério, e do Conselho, quando pastor da Igreja; do Sínodo e do Supremo Concílio, quando eleito representante; o Presbítero é membro *ex-officio* do Conselho e dos Concílios Superiores, quando eleito para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender às leis civis, o Ministro será considerado membro da Igreja que for pastor e responderá civil, judicial e extra judicialmente pela mesma, continuando, porém, sob a jurisdição do Presbitério.

ARTIGO 24 - O Ministro do Evangelho é o oficial consagrado pela Igreja, Representada no Presbitério, para dedicar-se especialmente à pregação da Palavra de Deus, a ministrar os sacramentos, edificar os crentes e participar, com os Presbíteros Regentes, do governo e disciplina da comunidade.

ARTIGO 25 - São funções privativas do Ministro Evangélico: a) administrar os sacramentos; b) invocar a benção apostólica sobre o povo de Deus; c) celebrar o casamento religioso com efeito civil; d) orientar e supervisionar a liturgia na Igreja de que é Pastor.

ARTIGO 26 - São atribuições do Ministro Evangélico que pastoreia a Igreja: a) orar com o rebanho e por este; b) apascentá-lo na doutrina

cristã; c) exercer as suas funções com zelo; d) orientar e superintender as atividades da Igreja, a fim de tornar eficiente a vida espiritual do povo de Deus; e) prestar assistência pastoral; f) instruir os neófitos, dedicar atenção à infância e à mocidade, bem como aos necessitados, aflitos, enfermos e desviados; g) exercer, juntamente com os outros Presbíteros, o poder coletivo de governo.

ARTIGO 27 - O Presbítero Regente é o representante imediato do povo, por este Eleito, e ordenado pelo Conselho, para, juntamente com o Pastor, exercer o governo e a disciplina e zelar pelos interesses da Igreja a que pertencer, bem como pelos de toda a comunidade, quando para isso eleito ou designado.

ARTIGO 28 - Compete ao Presbítero Regente: a) levar ao conhecimento do Conselho as faltas do membro que não puder corrigir por meio de admoestações particulares; b) auxiliar o Pastor no trabalho de visitas; c) instruir os neófitos, consolar os aflitos e cuidar da infância e da juventude; d) orar com os crentes e por eles; e) informar o pastor dos casos de doenças e aflições; f) distribuir os elementos da Santa Ceia do Senhor; g) tomar parte na ordenação de Ministros e Oficiais; h) representar o Conselho no Presbitério, este no Sínodo e no Supremo Concílio.

ARTIGO 29 - O Diácono é o oficial eleito pela Igreja e ordenado pelo Conselho para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente: a) à arrecadação de ofertas para fins piedosos; b) ao cuidado dos pobres, doentes e inválidos; c) à manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino; d) exercer a fiscalização para que haja boa ordem na Casa de Deus e suas dependências.

ARTIGO 30- O exercício do presbiterato e do diaconato limitar-se-á ao período de cinco anos, que poderá ser renovado.

ARTIGO 31 - As funções de Presbítero Regente ou de Diácono cessam quando: a) terminar o mandato, não sendo reeleito; b) mudar-se para lugar que o impossibilite de exercer o cargo; c) for deposto; d) ausentar-se sem justo motivo, durante seis meses, das reuniões do Conselho, se for Presbítero e da Junta Diáconal, se for Diácono; e) for exonerado administrativamente ou a pedido, ouvida a Igreja.

ARTIGO 32 - A administração civil da Igreja compete ao Conselho, que se compõe de Pastor ou Pastores, e dos Presbíteros Regentes.

§1º - O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os Diáconos sobre questões administrativas, ou incluí-los pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

§2º - A administração civil só poderá reunir-se e deliberar, estando presente a maioria dos seus membros e nesse número a maioria dos Presbíteros Regentes.

§3º - Será ilegal qualquer reunião do Conselho sem convocação pública ou individual de todos os membros, com tempo bastante para o comparecimento.

§4º - O Conselho elegerá anualmente entre os seus pares um vice-presidente, um ou mais secretários, e um tesoureiro, sendo este, de preferência, oficial da Igreja.

ARTIGO 33- A presidência do Conselho sempre compete ao Pastor designado; se a Igreja tiver mais de um Pastor, exercerão a presidência alternadamente, salvo outro entendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente, ou seus substitutos em exercício representará a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 34 - A Assembleia Geral constará de todos os membros da Igreja em plena comunhão e se reunirá Ordinariamente ao menos uma vez por ano e Extraordinariamente quando convocada pelo Conselho.

§1º - A assembleia se reunirá ordinariamente para; a) ouvir, para informação, o relatório do movimento financeiro da Igreja, no ano anterior e tomar conhecimento do orçamento financeiro, para o ano em curso; b) pronunciar-se sobre questões orçamentárias financeiras e administrativas, quando isto lhe for solicitado pelo Conselho da Igreja; c) eleger, anualmente, um secretário(a) de Ata da Assembleia Geral;

§2º - A Assembleia se reunirá extraordinariamente para: a) eleger Pastores e Oficiais da Igreja; b) pedir exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho; c) aprovar os seus Estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoas Jurídicas; d) adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério; e) conferir a dignidade de Pastor Emérito, Presbítero Emérito e Diácono Emérito;

§3º - Para tratar dos assuntos a que se referem às alíneas “b” do parágrafo 1º, “c” e “d” do parágrafo 2º, a Assembleia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

ARTIGO 35 - A reunião Ordinária da Assembleia Geral se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de seus membros presentes.

ARTIGO 36 - A Reunião Extraordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência de pelo menos oito (8) dias e, só poderá funcionar com a presença mínima de membros em número correspondente a um terço (1/3) dos residentes na sede.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em segunda convocação, a Reunião Extraordinária da Assembleia Geral se realizará com qualquer número de presentes, oito dias depois, no mínimo.

ARTIGO 37 - A presidência da Assembleia da Igreja cabe ao Pastor e, na ausência ou impedimento deste, ao Pastor auxiliar ou ao vice-presidente do Conselho, caso a Igreja não tenha Pastor auxiliar.

CAPÍTULO V

DOS BENS E DOS RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

ARTIGO 38 - São bens da Igreja, ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis ou imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

ARTIGO 39 - Os membros da Igreja respondem com os bens desta e não individualmente ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

ARTIGO 40 - O tesoureiro da Igreja responde pelos seus atos no tempo em que estiver na sua gestão, sendo de sua inteira responsabilidade a movimentação financeira da Igreja.

§1º - O tesoureiro depositará em estabelecimento de crédito de reconhecida idoneidade de escolha do Conselho da Igreja as

importâncias sob sua guarda, desde que estas sejam superiores a quantia que o Conselho anualmente fixará, quando aprovar o orçamento financeiro.

§2º - As contas bancárias serão movimentadas com as assinaturas do presidente e do tesoureiro.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

ARTIGO 41 - O Conselho nomeará, anualmente, uma Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, composta de três (3) pessoas.

§1º - A escolha poderá recair sobre quaisquer membros da Igreja.

§2º - O Tesoureiro fornecerá a essa Comissão, de três em três meses e, ainda, no fim de cada exercício, um balancete da tesouraria, acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

§3º - A Comissão de Exame de Contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho de três em três meses e, ainda, um relatório geral do exercício findo, relatório esse que deverá vir acompanhado dos balancetes contábeis mensais e do balanço contábil anual da tesouraria.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO

ARTIGO 42 - A Igreja poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação do Presbitério a que se subordina.

§1º - No caso de dissolução da Igreja, liquidado, o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério, sob cuja jurisdição estiver.

§2º - No caso de cisma ou cisão, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionada.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 43 - Estes estatutos são reformáveis mediante proposta estudada pelo Conselho, aprovada em primeiro turno por uma Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para o fim, aprovada em segundo turno pelo Presbitério a que se subordina esta Igreja, e em terceiro turno de sanção por nova Assembleia Geral Extraordinária da Igreja.

ARTIGO 44 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições, que no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

ARTIGO 45 - O ano civil da Organização Religiosa vai de primeiro (1º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro.

ARTIGO 46 - Fica estabelecido o foro da Cidade de São Paulo - SP para fazer cumprir o presente ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA DE PINHEIROS.

ANEXO 2

PRINCÍPIOS DE LITURGIA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL (DESTAQUES)

CAPÍTULO I

○ DIA DO SENHOR

ARTIGO 1 - É dever de todos os homens lembrar-se do dia do Senhor (Domingo) e preparar-se com antecedência para guardá-lo. Todos os negócios temporais devem ser postos de parte e ordenados de tal sorte que não os impeçam de santificar o Domingo pelo modo requerido nas Sagradas Escrituras.

ARTIGO 2 - Deve-se consagrar esse dia inteiramente ao Senhor, empregando-o em exercícios espirituais, públicos e particulares. É necessário, portanto, que haja, em todo esse dia, santo repouso de todos os trabalhos que não sejam de absoluta necessidade, abstenção de todas as recreações e outras coisas que, lícitas em outros dias, são impróprias do dia do Senhor.

ARTIGO 3 - Os crentes, como indivíduos ou famílias, devem ordenar de tal sorte seus negócios ou trabalhos que não sejam impedidos de santificar convenientemente o Domingo e tomar parte no culto público.

ARTIGO 4 - Conselhos e Pastores devem mostrar-se atentos e zelar cuidadosamente para que o Dia do Senhor seja santificado pelo indivíduo, pela família e pela comunidade.

CAPÍTULO II

○ TEMPLO

ARTIGO 5 - O templo é a Casa de Deus dedicada exclusivamente ao culto. É a Casa de Oração para todas as gentes, segundo define Nosso Senhor Jesus Cristo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Importa que o Templo ou salão de cultos seja usado exclusivamente para esse fim, salvo casos especiais, a juízo do Conselho.

ARTIGO 6 - A construção do Templo deve obedecer a estilo religioso, adaptado ao culto evangélico, em que predominem linhas austeras e singelas.

CAPÍTULO III

CULTO PÚBLICO

ARTIGO 7 - O culto público é um ato religioso, através do qual o povo de Deus adora o Senhor, entrando em comunhão com Ele, fazendo-lhe confissão de pecados e buscando, pela mediação de Jesus Cristo, o perdão, a santificação da vida e o crescimento espiritual. É ocasião oportuna para proclamação da mensagem redentora do Evangelho de Cristo e para doutrinação e conagração dos crentes.

ARTIGO 8 - O culto público consta ordinariamente de leitura da Palavra de Deus, pregação, cânticos sagrados, orações e ofertas. A ministração dos sacramentos, quando realizada no culto público, faz parte dele.

Parágrafo Único - Não se realizarão cultos em memória de pessoas falecidas.

CAPÍTULO IV

CULTO INDIVIDUAL E DOMÉSTICO

ARTIGO 9 - No culto individual, o crente entra em íntima comunhão pessoal com Deus.

ARTIGO 10 - Culto doméstico é o ato pelo qual os membros de uma família crente se reúnem diariamente, em hora apropriada, para leitura da Palavra de Deus, meditação, oração e cântico de louvor.

CAPÍTULO V

BATISMO DE CRIANÇAS

ARTIGO 11 - Os membros da Igreja Presbiteriana do Brasil devem apresentar seus filhos para o batismo, não devendo negligenciar essa ordenança.

§1º - No ato do batismo, os pais assumirão a responsabilidade de dar aos filhos a instrução que puderem e zelar pela sua boa formação espiritual, bem como fazê-los conhecer a Bíblia e a doutrina presbiteriana como está expressa nos Símbolos de Fé.

§2º - A criança será apresentada por seus pais ou por um deles, no impedimento do outro, com a declaração formal de que desejam consagrá-la a Deus pelo batismo.

§3º - Os menores poderão ser apresentados para o batismo por seus pais adotivos, tutores, ou outras pessoas crentes, responsáveis por sua criação.

§4º - Nenhuma outra pessoa poderá acompanhar os pais ou responsáveis no ato do batismo das crianças a título de padrinho ou mesmo de simples testemunha.

CAPÍTULO VI

PROFISSÃO DE FÉ E ADMISSÃO À PLENA COMUNHÃO COM A IGREJA

ARTIGO 12 - Todo aquele que tiver de ser admitido a fazer a sua profissão de fé será previamente examinado em sua fé em Cristo, em seus conhecimentos da Palavra de Deus e em sua experiência religiosa e, sendo satisfatório este exame, fará a pública profissão de sua fé, sempre que possível em presença da Congregação, sendo em seguida batizado, quando não tenha antes recebido o batismo evangélico.

CAPÍTULO VII

ADMINISTRAÇÃO DA CEIA DO SENHOR

ARTIGO 13 - A Santa Comunhão ou Ceia do Senhor deve ser celebrada com frequência e compete ao Conselho, ou ministro, tratando-se de congregação, decidir quanto às ocasiões em que deve ser administrada, para maior proveito e edificação dos crentes.

ARTIGO 14 - O Conselho deve cuidar de que os membros professos da Igreja não se ausentem da Mesa do Senhor e velar para que não participem dela os que se encontrarem sob disciplina.

ARTIGO 15 - Os presbíteros auxiliarão o ministro na distribuição dos elementos.

ARTIGO 16 - Poderão ser convidados a participar da Ceia do Senhor os membros, em plena comunhão, de quaisquer igrejas evangélicas.

ARTIGO 17 - Os elementos da Santa Ceia são pão e vinho, devendo o Conselho zelar pela boa qualidade desses elementos.

CAPÍTULO VIII

BÊNÇÃO MATRIMONIAL

ARTIGO 18 - Sobre o casamento realizado segundo as leis do país e a Palavra de Deus, o ministro, quando solicitado, invocará as bênçãos do Senhor.

ARTIGO 19 - Para que se realize a cerimônia da impetração da bênção, é imprescindível que o ministro celebrante tenha prova de que o casamento foi celebrado de acordo com os trâmites legais.

ARTIGO 20 - Nos termos das leis do país, cumpridas pelos nubentes as formalidades legais, o ministro celebrará o casamento religioso com efeito civil, de acordo com a liturgia da Igreja.

CAPÍTULO IX

VISITAÇÃO DE ENFERMOS

ARTIGO 21 - Os crentes enfermos devem ser visitados pelo pastor e pelos oficiais, que os confortarão e instruirão com a leitura de textos bíblicos, cânticos de hinos e oração.

Parágrafo Único - A obrigação de visitar os enfermos só se torna formal quando o crente pedir a visita.

CAPÍTULO X

FUNERAIS

ARTIGO 22 - O corpo humano, mesmo após a morte, deve ser tratado com respeito e decência.

ARTIGO 23 - Chegada a hora marcada para o funeral, o corpo será levado com decência para o cemitério e sepultado. Durante essas ocasiões solenes, todos os presentes devem portar-se com gravidade. O oficiante deverá exortá-los a considerar a fragilidade desta vida e a importância de estarem preparados para a morte e para a eternidade.

CAPÍTULO XI

JEJUM E AÇÕES DE GRAÇA

ARTIGO 24 - Sem o propósito de santificar de maneira particular qualquer outro dia que não seja o dia do Senhor, em casos muito excepcionais de calamidades públicas, como guerras, epidemias, terremotos etc., é recomendável a observância de dia de jejum ou, cessadas tais calamidades, de ações de graças.

ARTIGO 25 - Os jejum e ações de graças poderão ser observados pelo indivíduo ou família, Igrejas ou Concílios.

CAPÍTULO XII

ORDENAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRESBÍTEROS E DIÁCONOS

ARTIGO 26 - Quando a Igreja eleger alguém para o ofício de presbítero ou diácono, deverá o Conselho, julgadas a idoneidade do eleito para o cargo e a regularidade da eleição, fixar dia, hora e local para a ordenação e investidura.

ARTIGO 27 - Em reunião pública, o presidente do Conselho ou o ministro que suas vezes fizer, realizará a cerimônia solenemente, com leitura da Palavra de Deus, oração e imposição de mãos dos membros do Conselho sobre o ordenando, cabendo-lhe também, em momento oportuno, fazer uma exposição clara e concisa da natureza do ofício, sua dignidade, privilégios e deveres.

ARTIGO 28 - Os presbíteros e diáconos assumirão compromisso na reafirmação de sua crença nas Sagradas Escrituras como a Palavra de Deus e na lealdade à Confissão de Fé, aos catecismos e à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

ARTIGO 29 - Prometerão cumprir com zelo e fidelidade o seu ofício e também manter e promover a paz, unidade, edificação e pureza da Igreja.

ARTIGO 30 - A Igreja comprometer-se-á a reconhecer o oficial eleito e prometerá, diante de Deus, tributar-lhe o respeito e a obediência a que tem direito, de acordo com as Escrituras Sagradas.

§1º - Após a ordenação, os membros do Conselho darão ao recém-ordenado a destra de fraternidade e, em seguida, o presidente o declarará solenemente ordenado e investido no ofício para que foi eleito.

§2º - Quando o presbítero ou diácono for reeleito ou vier de outra Igreja Presbiteriana, omitir-se-á a cerimônia de ordenação.

CAPÍTULO XIII

LICENCIATURA DE CANDIDATOS AO SANTO MINISTÉRIO

ARTIGO 31 - Os Presbitérios licenciarão candidatos para pregarem o Evangelho a fim de que, depois de provados suficientemente os seus dons e receberem da Igreja bom testemunho, os ordenem, em tempo devido, para o sagrado ofício.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solenidade da licenciatura realizar-se-á em culto público, cumpridas as determinações constitucionais (CI/IPB, cap. VII, seção 4ª).

CAPÍTULO XIV

ORDENAÇÃO DE MINISTROS

ARTIGO 32 - O Presbitério, depois de julgar suficientes as provas apresentadas por licenciados à prédica do Santo Evangelho, determinará dia, hora e local para a ordenação solene ao Santo Ministério da Palavra e aos privilégios desse ofício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá o Presbitério realizar a cerimônia em sessão pública; poderá, todavia, quando as circunstâncias o exigirem, nomear para o caso uma comissão especial.

ARTIGO 33 - O novo ministro, por ocasião da cerimônia de ordenação, reafirmará sua crença nas Escrituras Sagradas como a Palavra de Deus, bem como a sua lealdade à Confissão de Fé, aos Catecismos e à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. Prometerá também cumprir com zelo e fidelidade o seu ofício, manter e promover a paz, unidade, edificação e pureza da Igreja.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cumpridas as determinações deste artigo, o Presbitério passará à cerimônia de ordenação, com a imposição das mãos.

ARTIGO 34 - Após a ordenação, os membros do Presbitério darão ao recém-ordenado a destra de fraternidade e em seguida o presidente o declarará solenemente ordenado e investido no ofício sagrado.

ARTIGO 35 - Em momento oportuno, após a declaração supra, o ministro designado pelo Concílio fará uma parênese ao novo ministro.

ARTIGO 36 - Se for conveniente e oportuno, o presidente ou ministro por ele designado poderá dirigir à Igreja uma exortação fraternal no sentido de aumentar o amor, o respeito e a honra ao ministério da Palavra.

CAPÍTULO XV

POSSE E INSTALAÇÃO DE PASTORES

ARTIGO 37 - Quando o ministro tiver de ser instalado como pastor efetivo de uma Igreja, o Presbitério designará dia, hora e local para a cerimônia em culto público.

ARTIGO 38 - Quando o pastor de uma Igreja for reeleito para novo exercício, o Conselho enviará ao Presbitério a ata de eleição e o pedido de renovação dos laços pastorais entre o eleito e a Igreja. O Presbitério, se não tiver objeções, deferirá o pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recebida a comunicação favorável, o Conselho determinará imediatamente a leitura do documento, do pulpito, em dia de culto público, registrará em ata o seu inteiro teor e isto iniciará o novo exercício do reeleito.

CAPÍTULO XVI

ORGANIZAÇÃO DA IGREJA LOCAL

ARTIGO 39 - A iniciativa de organizar qualquer comunidade de cristãos em Igreja pode ser tomada ou pela comunidade, que se dirigirá ao Presbitério por meio de seu pastor ou Conselho, ou pelo próprio Presbitério, quando este julgar conveniente aos interesses daquela comunidade e do Reino de Deus.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deferido o requerimento, o Presbitério designará uma comissão organizadora.

ARTIGO 40 - No dia, hora e local previamente fixados e com o conhecimento dos interessados, reunir-se-á a Comissão em sessão regular, elegerá secretário e passará ao exame das cartas de transferência que lhe forem apresentadas, e ao dos candidatos que desejarem e devam ser recebidos por profissão de fé ou adesão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão arrolará os membros admitidos e organizará a lista dos membros não-comungantes recebidos registrando em ata todos os dados necessários a eles referentes. Fixará dia, hora e local para recepção dos que tenham de ser ainda admitidos. Fará o programa dos exercícios para organização solene da nova comunidade e encerrará a sessão com oração.

ARTIGO 41 - No dia, hora e local fixados, a comissão reunir-se-á novamente e, depois da abertura dos trabalhos com oração, leitura e aprovação da ata anterior, passará à solenidade da organização, conforme o programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dadas as instruções necessárias, referentes aos deveres de uma Igreja e, declarados todos os passos até então seguidos para a organização da nova entidade eclesiástica, o minis-

tro que presidir ao culto convidará os membros da nova comunidade a assumirem, diante de Deus, o compromisso de praxe.

ARTIGO 42 - Cabe à comissão, ainda, providenciar para que sejam eleitos, ordenados e instalados oficiais, pelos trâmites próprios, organizando, também, o livro de atas da nova comunidade e os seus róis.

PARÁGRAFO ÚNICO - No livro de atas, a comissão fará o histórico da nova organização desde o seu início, copiará as atas aprovadas e encerrará os trabalhos, entregando a nova Igreja ao pastor designado pelo Presbitério.

ARTIGO 43 - Em casos excepcionais e quando as circunstâncias o exigirem, pode o Presbitério, em vez de nomear uma comissão, designar um de seus ministros para organizar a nova comunidade.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÃO GERAL

ARTIGO 44 - Estes Princípios de Liturgia são Lei Constitucional da Igreja Presbiteriana do Brasil, só reformável nos mesmos trâmites da Constituição. E, assim, pela autoridade que recebemos, determinamos que estes Princípios de Liturgia sejam divulgados e fielmente cumpridos em todo o território da Igreja Presbiteriana do Brasil.

ANEXO 3

CÓDIGO DE DISCIPLINA

PARA SUA INFORMAÇÃO, publicamos os nove primeiros capítulos do Código de Disciplina, usado pela Igreja Presbiteriana de Pinheiros, na disciplina dos membros faltosos.

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

ARTIGO 1 - A Igreja reconhece o foro íntimo da consciência, que escapa à sua jurisdição, e da qual só Deus é Juiz; mas reconhece também o foro externo que está sujeito à sua vigilância e observação.

ARTIGO 2 - Disciplina eclesial é o exercício da jurisdição espiritual da Igreja sobre seus membros, aplicada de acordo com a Palavra de Deus.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda disciplina visa edificar o povo de Deus, corrigir escândalos, erros ou faltas, promover a honra de Deus, a glória de Nosso Senhor Jesus Cristo e o próprio bem dos culpados.

ARTIGO 3 - Os membros não-comungantes e outros menores, sob a guarda de pessoas crentes, recebem os cuidados espirituais da Igreja, mas ficam sob a responsabilidade direta e imediata das referidas pessoas, que devem zelar por sua vida física, intelectual, moral e espiritual.

CAPÍTULO II

FALTAS

ARTIGO 4 - Falta é tudo que, na doutrina e prática dos membros e concílios da Igreja, não esteja de conformidade com os ensinamentos da Sagrada Escritura, ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum tribunal eclesiástico poderá considerar como falta, ou admitir como matéria de acusação, aquilo que não possa ser provado como tal pela Escritura, segundo a interpretação dos Símbolos da Igreja (Cons., Art.1º).

ARTIGO 5 - A omissão dos deveres constantes do Art.3º constitui falta passível de pena.

ARTIGO 6 - As faltas são de ação ou de omissão, isto é, a prática de atos pecaminosos ou a abstenção de deveres cristãos; ou, ainda, a situação ilícita.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faltas são pessoais se atingem a indivíduos; gerais, se atingem a coletividade; públicas, se forem notórias; veladas quando desconhecidas da comunidade.

ARTIGO 7 - Os concílios incidem em falta quando:a) tomam qualquer decisão doutrinária ou constitucional que flagrantemente aberra dos princípios fundamentais adotados pela Igreja; b) procedem com evidente injustiça, desrespeitando disposição processual de importância, ou aplicando pena em manifesta desproporção com a falta; c) são deliberadamente contumazes na desobediência às observações que, sem caráter disciplinar, o Concílio superior fizer no exame periódico do livro de atas; d) tornam-se dessidiosos no cumprimento de seus deveres, comprometendo o prestígio da Igreja ou a boa ordem do trabalho; e) adotam qualquer medida comprometedora da paz, unidade, pureza e progresso da Igreja.

CAPÍTULO III

PENALIDADES

ARTIGO 8 - Não haverá pena sem que haja sentença eclesiástica, proferida por um Concílio competente, após processo regular.

ARTIGO 9 - Os Concílios só podem aplicar a pena de: a) Admoestação, que consiste em chamar à ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se; b) Afastamento, que em referência aos membros da Igreja, consiste em serem impedidos de comunhão; em referência, porém, aos oficiais consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da Igreja. O afastamento deve dar-se quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigem, mesmo depois de ter dado satisfação ao tribunal. Aplica-se por tempo indeterminado, até o faltoso dar prova do seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa; c) Exclusão, que consiste em eliminar o faltoso da comunhão da Igreja. Esta pena só pode ser imposta quando o faltoso se mostra incorrigível e contumaz; d) Deposição, que é a destituição de ministro, presbítero ou diácono de seu ofício.

